

RECEBI O ORIGINAL

Em: 06 / 02 / 2024

EVERSON LINDA DE LENTE



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. N° 112/17-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: SMX Agroindustrial Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Leopoldo Perez, n° 520, Educandos, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 05.399.225/0001-86

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99190-2260

LAU: 015/2024

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3103

PROCESSO N°: 1769.2017/V3

ATIVIDADE: Criação de Animais de grande porte

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Vicinal ZF 1, Distrito Agropecuário da SUFRAMA, km 22, margem esquerda, Manaus-AM

Coordenadas Geográficas:

Ponto	Longitude (S)	Latitude (W)	Ponto	Longitude (S)	Latitude (W)
P 1	59°58'38,42"	02°36'25,49"	P 10	59°59'25,76"	02°36'29,54"
P 2	59°58'37,79"	02°36'49,41"	P 11	59°59'24,65"	02°36'29,51"
P 3	59°58'36,48"	02°37'40,05"	P 12	59°59'23,70"	02°36'29,60"
P 4	59°58'35,10"	02°38'33,22"	P 13	59°59'23,28"	02°36'29,71"
P 5	59°59'32,75"	02°38'33,53"	P 14	59°59'20,34"	02°36'31,28"
P 6	59°59'35,36"	02°38'49,72"	P 15	59°59'13,96"	02°36'33,84"
P 7	59°59'35,87"	02°36'29,55"	P 16	59°59'9,39"	02°36'35,81"
P 8	59°59'32,49"	02°36'29,84"	P 17	59°59'6,94"	02°36'35,49"
P 9	59°59'28,78"	02°36'29,64"	P 18	59°59'48,72"	02°36'28,95"

FINALIDADE: Autorizar a instalação da atividade pecuária de corte (fase de engorda) em uma área de 84,47ha e a supressão vegetal, conforme Licença Ambiental Única de Supressão Vegetal n° 015/2024-IPAAM, no imóvel denominado "SMX Agroindustrial Ltda".

REGISTRO DO CAR: AM-1302603-CCB03968155643969B56FA835F1C988B

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

Módulo(s) Fiscal (is) do Imóvel (MF) 6,6982	Percentual de Reserva Legal (%) 80,41
Área total da propriedade (há) 669,8200	Área de uso atual (ha) 39,3600
Área de Preservação Permanente (ha) 43,9235	Área de uso a desmatar (ha) 54,3200
Área de Reserva legal (ha) 538,6216	Área remanescente (ha) 36,0464

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 06 FEV 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@lpaamam
facebook.com/@lpaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.I Nº 112/17-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1769.2017/V3**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
8. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
9. Proteger a fauna e flora conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67 e Lei nº 12.651/2012.
10. Não poderá existir à instalação da atividade produtiva fora dos limites estabelecidos nesta Licença de Instalação.
11. Encaminhar **trimestralmente**, Relatório de Implantação da atividade produtiva, contendo fotos, atividades desenvolvidas, coordenadas das áreas trabalhadas, dificuldades enfrentadas, etc., com a ART do responsável técnico pela implantação da atividade.